



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17405/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil**.

Art. 2.º O treinamento previsto no artigo anterior será obrigatório para todos os profissionais que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, atuantes em:

- I - centros municipais de educação infantil - CMEIs;
- II - escolas e colégios públicos ou privados;
- III - hospitais e unidades de saúde;
- IV - centros de assistência social;
- V - demais instituições públicas ou privadas com atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 3.º Para a execução desta Lei, será constituído um grupo multiprofissional e interdisciplinar, composto por:

- I - médicos;
- II - psicólogos;
- III - enfermeiros;
- IV - assistentes sociais;
- V - pedagogos;
- VI - profissionais da área jurídica.

Art. 4.º O programa de capacitação terá como objetivos:

- I - capacitar os profissionais para identificar sinais de abuso e exploração sexual infantil;
- II - orientar sobre os procedimentos adequados para denúncia e encaminhamento dos casos detectados;

III - fortalecer a cultura de proteção à infância e adolescência no Município.

Art. 5.º A carga horária mínima do treinamento será de 20 (vinte) horas, distribuídas ao longo de período adequado para garantir a assimilação dos conteúdos.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, conselhos tutelares, Ministério Público e outros órgãos para a oferta dos cursos de capacitação.

Art. 7.º O conteúdo mínimo do treinamento deverá contemplar:

- I - sinais de abuso e exploração sexual infantil;
- II - identificação de comportamentos suspeitos;
- III - reconhecimento de indicadores físicos e emocionais;
- IV - noções sobre o ciclo de violência;
- V - procedimentos para reportar casos suspeitos aos órgãos competentes;
- VI - responsabilidades legais dos profissionais;
- VII - sigilo profissional e proteção da vítima;
- VIII - ações de educação preventiva com pais, responsáveis e comunidade;
- IX - campanhas de conscientização sobre o tema.

Art. 8.º O Município buscará promover ações de conscientização, prevenção e orientação à população, preferencialmente durante o mês de maio, em alusão à Campanha "Maio Laranja", do Governo Federal, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 9.º A implementação do programa atenderá aos seguintes princípios:

- I - prevenção e intervenção precoce;
- II - formação ética e legal dos profissionais;
- III - atuação multiprofissional e interdisciplinar;
- IV - sensibilização da comunidade quanto à importância da denúncia e da proteção à infância.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de abril de 2025.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 07/05/2025, às 11:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0384293** e o código CRC **600BC2FD**.

